



1. 249 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1.965.

Promove enquadramento por adaptação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os atuais Cargos de Auxiliar de Ensino no Quadro do Poder Executivo Municipal, cujos ocupantes contem mais de três anos ministrando cursos profissionais no Magistério Municipal e que sejam portadores de certificado do último curso para Professores Profissionais, realizado pela Municipalidade, ficam transformados em Professor Profissional, nível "12", isolado, de provimento efetivo, do Quadro do Poder Executivo Municipal, aproveitando-se os seus atuais titulares efetivos.

Art. 2º - Fica o Órgão do Pessoal autorizado a proceder a devida apostila no título de nomeação do servidor enquadrado pela presente lei, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua vigência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1965.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de outubro de 1.965.

VINÍCIUS CANSANÇÃO EILLO
Prefeito.

ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA
Secretário Geral de Administração.

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de outubro de 1.965.

SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Diretor Geral de Administração.